

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 230/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.107/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise dispõe sobre a indenização pecuniária por tempo de serviço aos servidores comissionados do Senado Federal.

2. ANÁLISE

Ao prever a concessão de indenização pecuniária a servidor comissionado exonerado sem justa causa, o projeto cria despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da LRF. Durante a tramitação do projeto no Senado Federal, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal estimou o impacto do projeto em R\$ 19 milhões em 2024, R\$ 20 milhões em 2025 e R\$ 20 milhões em 2026. O relatório da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado menciona que houve sobras orçamentárias em despesas com pessoal em exercícios anteriores e que um custo anual de R\$ 20 milhões não representaria um peso significativo para o orçamento da Casa. No entanto, conforme a legislação financeira, a sobra orçamentária passada não constitui fonte de custeio ou compensação para novas despesas. Ademais, considerando que a indenização passaria a ser uma vantagem do cargo comissionado e uma despesa decorrente desse mesmo cargo, o projeto de lei deveria se submeter aos requisitos do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal. Nesse sentido, a criação da despesa deveria estar autorizada no Anexo V da Lei Orçamentária de 2025, nos termos do artigo 118, inciso IV, da LDO/2025 (Lei nº 15.121/2025), com a dotação prévia necessária para as despesas criadas pela proposição. Portanto, o Projeto de Lei nº 1.107, de 2023, não atende, no momento, aos requisitos constitucionais dos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição para a criação da referida indenização. Acrescente-se, por fim, outro impedimento: tratando-se de matéria relativa à organização dos serviços do Senado Federal, a iniciativa legislativa para este assunto é reservada à própria Administração da Casa (Comissão Diretora), nos termos do art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 98, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal. De acordo com o artigo 131, inciso I, da LDO/2025, a proposição que desrespeitar a

reserva de iniciativa constitucional e implicar aumento de despesa é considerada inadequada do ponto de vista orçamentário e financeiro.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Artigo 17 da LRF, artigo 169, § 1º, da Constituição Federal e artigo 131, inciso I, da LDO/2025.

4. RESUMO

Tendo em vista o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1.107, de 2023, é incompatível e inadequado sob a perspectiva orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2025.

SÉRGIO TADAO SAMBOSUKE
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA